



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1281 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de pessoal, despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5382 do dia 23/12/07



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI Nº 4.787/07

LEI Nº 4.787/07

Art. 1º - Fica instituído o cargo de [faded text]

Art. 2º - O cargo de [faded text]

Art. 3º - O cargo de [faded text]

Art. 4º - O cargo de [faded text]

Art. 5º - O cargo de [faded text]

Art. 6º - O cargo de [faded text]

Art. 7º - O cargo de [faded text]

Art. 8º - O cargo de [faded text]

Art. 9º - O cargo de [faded text]

Art. 10º - O cargo de [faded text]

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
[Signature]





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia			
1921.23.665.1043.2246	Execução e serviços de fiscalização	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3900	40	10.000,00
		4490.5200	40	15.000,00
				43.000,00
1921.04.122.1015.2251	Manutenção e serviços administrativos	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3000	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3600	40	10.000,00
		3390.3900	40	17.000,00
		4490.5200	40	10.000,00
				65.000,00
1921.04.122.1015.2252	Ações de informática	4490.5200	40	10.000,00
1921.04.122.1203.2589	Capacitação e qualificação de servidores	3390.3900	40	5.000,00
TOTAL				123.000,00